

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2016

PROCESSO Nº. 146/2016

SEPNET 201600055000007

DATA DE REALIZAÇÃO: 12/05/2016
Horário: 9:30 horas (Horário de Brasília)

SITE: WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA
FARMACÊUTICA EM CONFORMIDADE COM A
ESPECIFICAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA E TERMO DE
REFERÊNCIA.**

Pregão Eletrônico N°. 031/2016 – IQUEGO Processo n°. 146/2016	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FARMACÊUTICA EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA E TERMO DE REFERÊNCIA.
TIPO	Menor preço por item
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”	
Data:	12/05/2016
Horário	9:30 horas (horário de Brasília)
Local:	Site: www.comprasnet.go.gov.br
Informações:	(62) 3235-2900 – Ramal 15 ou 80

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2016

PROCESSO Nº 146/2016

3

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO, por intermédio de sua Diretora Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, **que realizará no dia 12 de maio de 2016, à 09:30 horas**, licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado a **AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FARMACÊUTICA EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA E TERMO DE REFERÊNCIA**. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria.

1 – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FARMACÊUTICA, EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA E TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	OBJETO	FABRICANTE	QUANT.	UNIDADE
01	LAMIVUDINA (IFA)	Globe Química	700	KG
02	ZIDOVUDINA (IFA)	Nortec Química	2.725	KG

2 – DO LOCAL, DATA E HORA

- 2.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, **no dia 12/05/2016 a partir das 09:30 horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 2.2** As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre as **09:30 e 10:30 horas** do dia **12 de maio de 2016**.
- 2.3** A fase competitiva (lances) terá início previsto para todos os itens, **às 10:35 horas do dia 12 de maio de 2016**.
- 2.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:

3.1.1 do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

3.1.2 que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.1.3 que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o certificado de registro cadastral apresente “status irregular”, será assegurado a licitante o direito de apresentar, via fax ou e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

3.1.4 que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.

3.2 A Licitante que queira se cadastrar poderá solicitar a relação de documentos por meio do site: www.comprasnet.go.gov.br e endereçar a documentação à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - Cadastro de Fornecedores – Avenida República do Líbano, nº 1945, 1º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.125-125, Goiânia – Goiás.

3.3 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.4 Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a Licitante com cadastro homologado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5 É vedada a participação de empresa:

3.5.1 Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;

- 3.5.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.5.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento SEGPLAN;
- 3.5.4 Que esteja reunida em consórcio, regime de cooperativa, ou grupo de empresas;
- 3.5.5 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma Licitante;
- 3.5.6 Que não estiver devidamente CADASTRADA junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;
- 3.5.7 Que se encontre declarada suspensa ou inidônea pela Indústria Química do Estado de Goiás S/A ou pelo CADFOR.
- 3.5.8 Que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- 3.6 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a IQUÉGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.7 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.
- 3.8 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011 e na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.9 Para usufruir dos benefícios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta

realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório, nos moldes do art. 10, inc. I do Decreto supracitado).

- 3.10 O próprio sistema disponibilizará à Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o login e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011.
- 3.11 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.11.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.
- 3.11.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.
- 3.12 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:
- I - ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
 - II – o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;
 - III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;
 - IV - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3.13 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 3.14 A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

4 – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEGPLAN ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo.
- 4.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEGPLAN até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.
- 4.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.
- 4.1.3 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.
- 4.1.4 O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.
- 4.1.5 Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.
- 4.2 Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 4.1.5), deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.
- 4.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.
- 4.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

- 4.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a IQUEGO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6629 e 3201-6625, e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62)-3201-6515 e 3201-6516.

5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por item (por kg) para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 5.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.3 A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o valor unitário do item, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.
- 5.3.1 O sistema comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.
- 5.4 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.5 O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6 As propostas deverão atender rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência e Especificação da Matéria Prima (EMP), Anexo I deste Edital.

5.7 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

5.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.9 A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial, por fax ou e-mail, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
- b) Nº do Pregão;
- c) Preço em Real, unitário (por kg) e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) Data e assinatura do responsável;

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A partir das 09:30 horas, do dia **12 de maio de 2016**, data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 031/2016, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.

6.2 Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não serão permitidos quaisquer adendos, complementações, acréscimos ou retificações às Propostas de Preços apresentadas.

- 6.3 Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.7 O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7 – DOS LANCES

- 7.1 Após a análise e classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, menor preço por item (por kg) sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- 7.2.1 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- 7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, para a mesma proposta, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 7.4 Caso a Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.
- 7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

- 7.6 A fase de lances terá duas etapas: a primeira, com tempo de duração de 15 minutos, após a abertura da fase de lances e será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às Licitantes. A segunda, transcorrerá com abertura de prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.
- 7.7.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.
- 7.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no **menor preço por item** não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.
- 8.2 Considerar-se-á vencedora do certame aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação.
- 8.2.1 Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.
- 8.3 Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.
- 8.4 Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a

proposta de preços que, em consonância com as especificações contidas no Termo de Referência, tenha apresentado o menor valor, o sistema informará a Licitante detentora da melhor oferta, e esta deverá encaminhar de imediato, nova proposta com valores (unitários e total) readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no CRC e todos os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos. Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação via fax: (62) 3235-2915 ou e-mail: licitacao@iquego.com.br.

- 8.4.1 Posteriormente deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico, via correio ou por seu representante, a proposta de preços em original, assinada e atualizada com os valores, unitários e global, informando todas as características do objeto e demais exigências descritas neste Edital e seus Anexos. Deverão ser enviadas, no mesmo prazo, as demais documentações exigidas para habilitação, estas em original ou por cópia autenticada, sendo inclusive, condição indispensável para a contratação.
- 8.4.2 O Pregoeiro verificará a regularidade cadastral da Licitante que apresentou a melhor oferta junto ao CADFOR, e em caso de irregularidade, será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, ao final da sessão em até 2 (duas) horas, via fax ou pelo e-mail: licitacao@iquego.com.br, devendo a documentação original ou cópia autenticada ser encaminhada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico.
- 8.4.3. O CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do Edital e apresentando “status irregular”, será assegurada a Licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- 8.4.4 Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.5 Constatado, que a Licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.
- 8.6 Na hipótese da proposta da Licitante detentora da melhor oferta, não for aceitável, ou, desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 9.7, o(a) Pregoeiro(a) restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os participantes, nos termos do art. 20-A da Lei Estadual nº 17.928/2012
- 8.7 Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências

relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

8.8 O resultado final será disponibilizado no site: www.comprasnet.go.gov.br.

8.9 Havendo empate, respeitado o disposto no item 8.3 acima, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

2º) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9 – DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação da Licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

9.1.1 A Licitante deverá estar cadastrada no CADFOR – Cadastro de Fornecedor da SUPRILOG – Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, com o seu Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC em vigência, compatível com o objeto licitado ou deverá apresentar toda a documentação jurídica e fiscal atualizada e regularizada na própria sessão.

9.2 A Licitante regularmente cadastrada no Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento- SUPRILOG/SEGPLAN-GO, que apresentar o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 9.3.1), regularidade fiscal (item 9.3.2) e qualificação econômico-financeira (item 9.3.3), desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC, atualizada e regularizada na própria sessão.

9.2.1 No caso de não constar no CRC apresentado pela Licitante os respectivos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, a mesma deverá apresentar a documentação especificada na alínea “a”, do item 9.3.3.

9.3 As Licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, deverão atender obrigatoriamente, quando for o caso, às seguintes exigências:

9.3.1 Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.3.2 Regularidade Fiscal

A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo as Contribuições Sociais, relativa à Seguridade Social -INSS.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente.
- g) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição).
- i) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova da regularidade fiscal deverá ser de ambas.

9.3.3 Qualificação Econômico – Financeira

A qualificação econômico - financeira será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Comprovação da boa situação financeira da empresa por intermédio de no mínimo um dos seguintes índices contábeis:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT/(PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

- b) Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta.

9.3.4 Qualificação Técnica

Apresentar para fins de qualificação técnica os seguintes documentos:

- a) No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu objeto deste edital satisfatoriamente. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.
- b) Declaração expressa do licitante informando que possui e entregará no momento da contratação, os seguintes documentos, **com datas de validade vigentes**:
- 1) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Farmácia ou Química;
 - 2) Autorização de Funcionamento da Licitante junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
 - 3) Autorização Especial concedida pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Portaria nº 344, quando o objeto assim o exigir;
 - 4) Registro do Insumo Farmacêutico Ativo junto a ANVISA; conforme RDC nº. 57 de 17 de novembro de 2009, e suas atualizações, quando o objeto assim o exigir.

5) Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria do Estado da Saúde;

b1) As licitantes que optarem em encaminhar toda a documentação descrita na letra b, subitem 9.3.4, ficam isentas de apresentar a declaração solicitada acima.

16

- c) No caso da licitante ser distribuidor, fracionador ou importador, deverá apresentar cópia autenticada do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento ou o relatório de inspeção com resultado satisfatório, emitida pela autoridade Sanitária competente.
- d) No caso de entrega de IFA – Insumo Farmacêutico Ativo, a licitante deverá entregar cópia autenticada do Certificado de Boas Práticas de Fabricação do fabricante ou Relatório de Inspeção com resultado satisfatório, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme diretrizes traçadas na RDC nº. 57 de 17 de novembro de 2009.
- e) No caso de entrega de matérias-primas (excipientes), deverá ser apresentado Certificado de Boas Práticas de Fabricação ou Relatório de Inspeção com resultado satisfatório emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem ou documento comprobatório de pré-qualificação emitido pela Organização Mundial de Saúde
- f) Os documentos relativos à matéria prima deverão ser elaborados em papel timbrado do fabricante, subscritos pelo Responsável Técnico e, no caso de serem redigidos em língua estrangeira diversa do inglês ou espanhol, deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado.
- g) Certificado de Análise da matéria-prima ofertada, fornecido pelo fabricante do produto, nos idiomas Português / Espanhol ou Inglês. Caso o Certificado de Análise do fabricante não contemple todos os itens da especificação IQUÉGO, será aceito laudo do fornecedor com dados complementares, também firmado pelo responsável técnico, ou declaração do fornecedor se comprometendo a entregar a matéria-prima conforme a(s) FARMACOPÉIA (S) referida(s) na especificação IQUÉGO e itens de Desenvolvimento local.
- h) Declaração do licitante que entregará cópia do dossiê da matéria prima (DMF – Drug Máster File – open parte) com número e/ou data de revisão e contendo, conforme legislação vigente: dados gerais da empresa fabricante com endereço completo do local de fabricação, rota de síntese, com descrição das moléculas intermediárias, seus nomes químicos e solvente utilizados, descrição das especificações e métodos analíticos adotados pelo fabricante, dados do estudo de estabilidade, Informação se a matéria prima apresenta quiralidade, informar o tamanho do lote padrão, informar se a matéria prima é micronizada ou compactada, descrição dos processos, validação dos métodos analíticos empregados - quando não seguirem metodologia farmacopeica, informar o prazo

de validade e cuidados de conservação, informar o polimorfismo quando houver e cópias de laudos analíticos de controle de qualidade referente aos 3 últimos lotes de fabricação e demais itens estabelecidos pela RDC nº 60/2014 e RDC 48/2009, ambas da ANVISA e suas atualizações. (**O DMF deverá ser entregue até a chegada do respectivo ativo no almoxarifado de matéria-prima da Iquego**)

f.1) O ativo entregue deverá vir com o DMF completo e atualizado e deverá ser entregue em formato PDF via endereço de e-mail qualificacao.fornecedor@iquego.com.br ou Físico a área de Qualificação de Fornecedores, no mesmo endereço citado no item 5.2 do termo de referencia. A análise do DMF por parte do contratante será imprescindível para a liberação do pagamento. Os documentos relativos à matéria-prima deverão ser elaborados em papel timbrado do fabricante, subscritos pelo Responsável Técnico e, no caso de serem redigidos em língua estrangeira diversa do inglês ou espanhol, deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado

i) A licitante se obriga a devolver juntamente com a documentação, o anexo “I” deste Edital, cópia da especificação técnica com o campo carimbado pela IQUEGO, preenchido e assinado.

9.4 A Licitante deverá apresentar juntamente com as demais documentações, Declaração de Atendimento ao art. 7º. , inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, Anexo IV.

9.5 Os documentos exigidos para habilitação não contemplados pelo CRC, ou seja, aqueles exigidos na alínea “a” do subitem 9.3.4 e no item 9.4 acima e aqueles descritos no Anexo I – Termo de Referência, bem como a Proposta de Preços atualizada após a fase de lances, deverão ser encaminhados pela Licitante detentora da melhor oferta, de imediato, após a solicitação feita pelo Pregoeiro por fax: (62) 3235-2915 ou e-mail: licitacao@iquego.com.br com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a da data de encerramento do Pregão Eletrônico.

9.6 Os documentos extraídos via INTERNET poderão ter seus dados conferidos perante o site correspondente.

9.7 Para microempresa e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.7.1 O tratamento favorecido previsto no item 9.7 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.7.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente ficará registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

18

9.8 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro reestabelecerá a etapa competitiva de lances, conforme Lei Estadual nº. 18.989/15.

9.9 As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data da emissão do documento.

9.10 Os documentos originais exigidos neste Edital deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: IQUÉGO – AVENIDA ANHANGUERA, Nº. 9.827 – BAIRRO IPIRANGA – GOIANIA-GOIAS – CEP 74.450.010 – A/C Comissão Permanente de Licitação

ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 031/2016 – IQUÉGO

Processo nº 146/2016

ENVELOPE Nº 02 – DA HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 031/2016 – IQUÉGO

Processo nº 146/2016

9.11 Os prazos de envio da documentação deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções previstas no Artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.12 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10 – DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº. 7.468/11, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo

sistema, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.2 À Licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, somente por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar, somente por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da Recorrente.

19

10.2.1 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.2.2 Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correio ou entregues pessoalmente.

10.3 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do pregão e a Presidente da IQUEGO ou a pessoa cuja competência tenha-lhe sido delegada, homologará a licitação.

10.5 A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento à(s) Recorrente(s) por meio de comunicação por escrito (via fax ou e-mail) e divulgação nos sites pertinentes.

11 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da IQUEGO, desde que ocorra motivo justificado.

11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 11.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

- 11.2.1 O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 11.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos no item 11.1, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Ato Convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei 8.666/93.
- 11.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.5 A Adjudicatária é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos Artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.5.1 Mesmo ocorrendo a situação relatada no item 11.5 acima, a Administração se reserva o direito de usufruir da previsão disposta no artigo 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93.
- 11.6 A IQUÉGO indicará um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12 – DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura com a aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade com o aceite definitivo. Para o IFA, a aprovação do insumo estará condicionada a análise e aprovação do DMF
- 12.2 A IQUÉGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros.
- 12.3 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da contratada;
- 12.4 – O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei 8.666/93.

12.5 – A contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante o período de fornecimento.

12.6 – A IQUEGO poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação

13 – DAS PENALIDADES

13.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

13.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

13.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

13.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.3 – As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

22

13.4 - O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14 – DA INADIMPLÊNCIA

14.1 - No caso de inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a Contratada sujeitar-se-á à pena convencional de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão assegurados através de recursos próprios provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos. Conta Contábil nº. 1.121.01

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão (art. 14, Decreto Estadual nº 7.468/2011).

16.1.1. O(s) pedido(s) de esclarecimento(s), providência(s) ou de impugnação (ões) deverá(ão) ser encaminhado(s), por meio eletrônico via internet no endereço: luciane.dutra@iquego.com.br , enviados por fax: (062) 3235-2915, ou por escrito e protocolizado junto ao (à) Pregoeiro (a), na Assessoria de Licitações no seguinte endereço: Avenida Anhanguera, nº. 9.827 , Bairro Ipiranga – Goiânia- Goiás, no horário das 8:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, devendo a licitante certificar-se do recebimento.

16.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º, art. 14, Decreto Estadual nº 7.468/2011).

16.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será feita a retificação e republicado o aviso indicando nova data para realização do certame com devolução dos prazos, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação da documentação de habilitação.

16.3 Matérias relacionadas às exigências editalícias somente serão analisadas em sede de impugnação e não como razões de recurso.

16.4 Em caso de eventuais discordâncias existentes entre as especificações descritas no sistema CADMAT do Comprasnet.go e as especificações constantes dos Anexos deste Edital, prevalecerão estas últimas.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2 É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta.

17.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na IQUEGO.

17.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.5.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processuais, bem como não importe em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

17.6 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

17.7 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.7.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.8 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a IQUEGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9 É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo pelo site: www.comprasnet.go.gov.br até a data da realização da sessão pública.

17.10 Para dirimir as questões relativas ao presente edital, elege-se como foro competente o de Goiânia – Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

18 – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e Especificação da Matéria Prima

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III – Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento da Lei Complementar nº. 123/06.

Assessoria de Licitação da Indústria Química do Estado de Goiás S.A – Iquego, aos 25 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Luciane Rodrigues Dutra
Assessora de Licitação

ANEXO “T”**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO MATÉRIA PRIMA FARMACÊUTICA****1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de matérias-primas farmacêuticas, em conformidade com a ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE MATÉRIA-PRIMA e quantidades estabelecidas neste termo, para atender as necessidades da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUÉGO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os Insumos Farmacêuticos Ativos (IFA's) serão utilizados na fabricação do produto Lamivudina + Zidovudina 150 + 300mg, para atendimento de demanda de venda junto ao Ministério da Saúde (MS) para o ano de 2016.

3. DA PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO

I T E M	MATERIAL	FABRICANTE	QUANT	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					(RS)	(RS)
1	Lamivudina	Globe Química;	700	KG	864,00	604.800,00
2	Zidovudina	Nortec Química;	2.725	KG	1.156,54	3.151.571,50
VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$						3.756.371,50

O preço estimado foi elaborado pela Gerência de compras da IQUÉGO, conforme mapa de cotações nº 044/2016.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE MATÉRIA PRIMA - ETMP segue anexo ao termo de referência onde o fornecedor deverá cumprir integralmente a especificação.

IQUÉGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910
www.iquego.com.br



5. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.2. O objeto deverá ser entregue conforme a solicitação da Gerência de Programação, Planejamento e Controle de Produção - PPCP e será emitida uma ordem de compra. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá entregar os IFA's no prazo máximo de 20 (vinte) dias no Almoxarifado de Matéria Prima da IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 as 16:30 horas de segunda à sexta-feira.

5.2.1. Após a assinatura do contrato será emitida a ordem de compra do objeto licitado no quantitativo total, ou seja, 700kg de Lamivudina e 2.725kg de Zidovudina.

5.2.2. O recebimento do material será confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua §8º, do art. 15 da Lei nº. 8.666/93.

5.3. Os lotes deverão vir acompanhados de Certificados de Análise do Fabricante, em sua via original ou cópia autenticada devidamente legível, contendo no mínimo todas as especificações da IQUEGO, os limites especificados, os resultados obtidos e campo de aprovação com a assinatura do responsável pela liberação.

5.3.1. No Certificado de Análise do Fabricante deverão constar as referências de métodos analíticos utilizados.

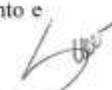
5.3.2. Caso os certificados de análise do fabricante não contemplem todos os itens da especificação IQUEGO, deverão ser complementados através de certificado de análise pelo fornecedor, também firmado pelo responsável técnico.

5.3.3. Os certificados de análise e as etiquetas dos recipientes de acondicionamento devem ser legíveis, estar em idioma inglês, espanhol ou português. Comprometendo-se ainda, efetuar a entrega na embalagem original (do

2016.01.TR.0002

fabricante), inclusive com as etiquetas originais. Nos casos excepcionais, que sejam necessários uma reembalagem, compromete-se a proponente em comunicar por escrito a IQUEGO, antes da remessa.

- 5.4. O recebimento e conferência inicial do objeto serão efetuados no Almoarifado de Matéria Prima da IQUEGO, a análise, aprovação ou não do insumo será realizado pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO, que recusará a mercadoria que não atender as especificações. As especificações e testes exigidos seguirão o compêndio oficial (farmacopeia) atualizado podendo sofrer alterações durante a vigência do contrato mediante atualização destes compêndios. Caso não seja farmacopêico, deverá seguir especificação IQUEGO (desenvolvimento interno).
- 5.5. Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir a mercadoria no prazo máximo de 05 (cinco) dias, arcando com o ônus do frete. No caso do produto ser rejeitado pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO, este deverá ser retirado em até 05 (cinco) dias, após a comunicação da IQUEGO. Após a comunicação, a IQUEGO.
- 5.6. Reserva-se o direito de enviar o material rejeitado à CONTRATADA, com frete a pagar, caso não seja retirado no prazo estabelecido.
- 5.7. O transporte é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.7.1. A transportadora deverá apresentar condições que garantam a entrega do material e atendam a legislação vigente.
- 5.7.2. As condições do veículo o qual as matérias-primas serão entregues devem estar perfeitamente limpos e bem conservados, devem ser do tipo "Baú", fechado, a fim de se evitar contato direto das matérias-primas ao sol, calor e/ou umidade excessiva, chuva e poeira, não podendo ser transportadas com alimentos e materiais perecíveis, solventes orgânicos, gases, substâncias corrosivas ou tóxicas pesticidas, agrotóxicos, materiais radioativos, ou qualquer produto classificado segundo a NBR 7500. Deverá apresentar controle de temperatura quando aplicável.
- 5.7.3. As matérias-primas devem ser entregues de acordo com a orientação do fabricante nas condições de temperatura e umidade ideal para armazenamento e transporte seguindo as Boas Práticas de Transporte.


3


- 5.7.4. A Transportadora deverá ter Autorização de Funcionamento para Transporte de Insumos Farmacêuticos expedida pela ANVISA.
- 5.7.5. O material deverá ser entregue com embalagem externa resistente a danos físicos e com embalagem interna resistente ao manuseio ao peso. O material sem identificação, com embalagem violada, amassada, suja, rasgadas, serão rejeitados.
- 5.8. Somente serão recebidos na IQUEGO, produtos com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.
- 5.9. O recebimento em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma, ainda, às penalidades previstas na Lei.
- 5.10. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento definitivo não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Especificação Técnica da Matéria-Prima.
- 5.11. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.
- 5.12. A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 20 (vinte) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.
- 5.13. A data de validade do material deve ser no mínimo, 75% do prazo de validade declarado para o produto a transcorrer, não podendo possuir validade inferior a 12 meses a transcorrer.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Farmácia ou Química.

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910
www.iquego.com.br

4


- 6.2. Autorização Especial concedida pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Portaria nº 344, quando o objeto assim o exigir.
- 6.3. Registro do Insumo Farmacêutico Ativo junto a ANVISA; conforme RDC nº. 57 de 17 de novembro de 2009, e suas atualizações, quando o objeto assim o exigir.
- 6.4. Alvará de Funcionamento / Alvará Sanitário vigente expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria do Estado da Saúde.
- 6.5. No caso da licitante ser fracionador ou importador, deverá apresentar cópia autenticada do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento ou o Relatório de Inspeção com resultado satisfatório, emitido pela Autoridade Sanitária competente.
- 6.6. Em se tratando de Insumo Farmacêutico Ativo, a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação do fabricante ou Relatório de Inspeção com resultado satisfatório, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária conforme diretrizes traçadas na RDC nº 57 de 17 de novembro de 2009.
- 6.7. Em se tratando de matérias-primas, deverá ser apresentado Certificado de Boas Práticas de Fabricação ou Relatório de Inspeção com resultado satisfatório emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem ou documento comprobatório de pré-qualificação emitido pela Organização Mundial de Saúde.
- 6.8. Os documentos relativos à matéria-prima deverão ser elaborados em papel timbrado do fabricante, subscritos pelo Responsável Técnico e, no caso de serem redigidos em língua estrangeira diversa do inglês ou espanhol, deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado.
- 6.9. Certificado de Análise da matéria-prima ofertada, fornecido pelo fabricante do produto, nos idiomas Português / Espanhol ou Inglês. Caso o Certificado de Análise do fabricante não contemple todos os itens da especificação IQUEGO, será aceito laudo do fornecedor com dados complementares, também firmado pelo responsável técnico, ou declaração do fornecedor se comprometendo a entregar a matéria-prima conforme a(s) FARMACOPÉIA (S) referida(s) na especificação IQUEGO e itens de Desenvolvimento local.
- 6.10. Para Insumo Farmacêutico Ativo – IFA, deverá ser apresentado cópia do dossiê da matéria-prima (DMF – Drug Máster File – open parte) com número e/ou data de revisão e contendo, conforme legislação vigente: dados gerais da empresa fabricante

5


2016.01.TR.0002

com endereço completo do local de fabricação, GMP, rota de síntese, com descrição das moléculas intermediárias, seus nomes químicos e solvente utilizados, descrição das especificações e métodos analíticos adotados pelo fabricante, dados do estudo de estabilidade, Informação se a matéria-prima apresenta quiralidade, informar o tamanho do lote padrão, informar se a matéria-prima é micronizada ou compactada, descrição dos processos, validação dos métodos analíticos empregados - quando não seguirem metodologia farmacopeica, informar o prazo de validade e cuidados de conservação, informar o polimorfismo quando houver e cópias de laudos analíticos de controle de qualidade referente aos 3 últimos lotes de fabricação e demais itens estabelecidos pela RDC nº 60/2014 e RDC 48/2009, ambas da ANVISA e suas atualizações.

6.10.1. Todos os ativos entregues deverão vir com o DMF completo e atualizado e deverá ser entregue em formato PDF via endereço de e-mail qualificacao.fornecedor@iquego.com.br ou Físico a área de Qualificação de Fornecedores, no mesmo endereço citado no item 5.2 deste termo. A análise do DMF por parte do contratante será imprescindível para a liberação do pagamento. Os documentos relativos à matéria-prima deverão ser elaborados em papel timbrado do fabricante, assinados pelo Responsável Técnico e, no caso de serem redigidos em língua estrangeira diversa do inglês ou espanhol, deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado.

6.10.2. O DMF deverá ser entregue até a chegada do respectivo ativo no Almoarifado de Matéria Prima da IQUEGO.

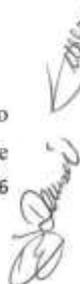
6.11. Cópia da Especificação da Matéria-Prima – EMP da IQUEGO, com o campo carimbado, preenchido e assinado (Concordamos em fornecer este material de acordo com esta especificação).

6.12. Autorização de Funcionamento da Licitante junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura com a aprovação do material pelo Laboratório de Controle de

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910
www.iquego.com.br

6


Qualidade da IQUEGO com o aceite definitivo. Para o IFA, a aprovação do insumo estará condicionada a análise e aprovação do DMF.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;
- 8.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;
- 8.5. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. Responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais no local, horário indicado pela Gerência de PPCP, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas e acompanhados do certificado de análise.
- 8.8. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os materiais.
- 8.9. Atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910
www.iquego.com.br



- 9.2. Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 9.3. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- 9.4. Notificar à CONTRATADA, formalmente, via Setor de Qualificação de Fornecedores, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 9.5. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

11. DA GARANTIA

- 11.1. A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal do Objeto.

12. O DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pelo Gerente de PPCP, Rodrigo Rocha Ferreira.
- 12.2. Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- 12.2.1. Ao Gestor:
- 12.2.1.1. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- 12.2.1.2. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as

condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2. Ao Fiscal:

12.2.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2. Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3. Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4. Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3. A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços..

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do

2016.01.TR.0002

34

Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

13.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

13.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

2016.01.TR.0002

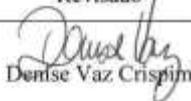
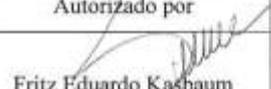
35

13.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.3 – As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

13.4 – O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Goiânia 19 de abril de 2016

Elaborado	Revisado	Autorizado por
 Rodrigo Rocha Ferreira Gerente de PPCP	 Denise Vaz Cristijn Gerente de CQ	 Fritz Eduardo Kasbaum Diretor Industrial

11



<p>IUEGO – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS ESPECIFICAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA EMP 12.01.0958-1</p>	<p>EMISSÃO: 03/99 REVISÃO: 07/2015</p> <p>FL. 1/3</p>
---	--

LAMIVUDINA - 3TC	
<p>Fórmula Molecular: $C_8H_{11}N_3O_3S$ Peso Molecular: 229,26 DCB: 05152 CAS: 134678-17-4</p>	
REQUISITOS	ESPECIFICAÇÃO
1. FÍSICO QUÍMICO	
1.1 DESCRIÇÃO ¹	Pó cristalino branco a branco amarelado.
1.2 SOLUBILIDADE ¹	Facilmente solúvel em água, ligeiramente solúvel em metanol e etanol, insolúvel em acetona. Facilmente solúvel em ácido clorídrico 0,1M e hidróxido de sódio 0,1 M.
1.3 PONTO DE FUSÃO ¹	Entre 176°C e 178°C
1.4 PODER ROTATÓRIO ESPECÍFICO ¹	- 135° a -146°
1.5 IDENTIFICAÇÃO ¹	A- Positiva- (Infravermelho) B- Positiva- (Ultravioleta) C- Positiva- (HPLC)
1.6 SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS ¹	Máximo 1,0%
1.7 ÁGUA (KF) ¹	Máximo 2,0%
1.8 METAIS PESADOS ¹	Máximo 0,001% (10 ppm)
1.9 RESÍDUO POR INCINERAÇÃO ¹	Máximo 0,2%
1.10 OUTRAS SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS ²	Lamivudina ácido- carboxilica: Máximo 0,3 % em RRT = 0,4 Lamivudina trans(diastereoisômero): Máximo 0,2 % em RRT = 0,9 Ácido Salicílico: Máximo 0,1 % em RRT =2,7 Outras Impurezas Individuais: Máximo 0,1 % Impurezas Totais: Máximo 0,6 %
1.11 CONTEÚDO DE METANOL ³	2,0% a 3,0%
1.12 LIMITE DE LAMIVUDINA ENANTIÔMERO (+) BCH-189 ²	Máximo 0,3%

IQUERO – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS ESPECIFICAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA EMP 12.01.0958-1		EMIÇÃO : 03/99 REVISÃO: 07/2015 FL. 2/3
1.13 SOLVENTES RESÍDUAIS ³	Máximo 0,2 % de Álcool Etilico Máximo 0,2 % de Acetato de Isopropila Máximo 0,1 % de Metanol Máximo 0,1 % de Trietilamina Máximo 0,3 % de Solventes Residuais Totais	
1.14 DOSEAMENTO ¹	98,0 % a 102,0% (substância anidra)	
1.15 DENSIDADE APARENTE ²	Mínimo 0,60g /mL	
2. MICROBIOLÓGICO⁴		
2.1 BACTÉRIAS	Não mais que 10 ³ UFC/g	
2.2 FUNGOS	Máximo 10 ² UFC/g	
2.3 PATÓGENOS	Ausência de <i>Escherichia coli</i> , <i>Pseudomonas aeruginosa</i> , <i>Staphylococcus aureus</i> e <i>Salmonella sp.</i>	
REFERÊNCIA	¹ Farmacopéia Brasileira 5ª Ed., volume II, pág.1079 ² Desenvolvimento IQUERO ³ USP 38, pág.4021 ⁴ Farmacopéia Brasileira 5ª ed., parte I, Métodos de Análise 5.5.3.1.2 e 5.5.3.1.3	
3. EMBALAGEM AS EMBALAGENS DEVERÃO SE APRESENTAR ÍNTEGRAS, LACRADAS E IDENTIFICADAS COM O NOME DO MATERIAL, NÚMERO DE LOTE DE FABRICAÇÃO, NOME DO FABRICANTE/FORNECEDOR, QUANTIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO OU VENCIMENTO DA VALIDADE. NÃO DEVERÃO APRESENTAR SINAIS DE VIOLAÇÃO NEM ALTERAÇÃO NAS IDENTIFICAÇÕES ORIGINAIS. CONSERVE EM RECIPIENTES FECHADOS E RESISTENTES À LUZ.		
4. LAUDO ANALÍTICO TODOS OS LOTES DO MATERIAL DEVEM VIR ACOMPANHADOS DO LAUDO ANALÍTICO DO FABRICANTE , CONTENDO, NO MÍNIMO, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA ESPECIFICAÇÃO. DEVEM VIR ACOMPANHADOS DA F.I.S.P.Q.(FICHA INDIVIDUAL DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS)		
5. C.A.S. (CHEMICAL ABSTRACT SERVICES) ; D.C.B. (DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA) O LAUDO DEVE VIR ACOMPANHADO DO NUMERO DO C.A.S. E/OU D.C.B.		



IQUEGO – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS ESPECIFICAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA EMP 12.01.0958-1	EMISSÃO: 03/99 REVISÃO: 07/2015 FL. 3/3
--	---

6. DMF (Drug Master Files)

DEVE SER FORNECIDO NA ÍNTEGRA O DMF NO IDIOMA PORTUGUÊS BRASILEIRO, NO FORMATO DIGITAL (ARQUIVO PDF EM CD OU PEN DRIVE) OU IMPRESSO.

7. ROTULAGEM - Todos os volumes do produto devem ter identificação original do fabricante contendo:

- a) NOME DO PRODUTO
- b) Nº DO LOTE DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO
- c) PRAZO DE VALIDADE: MATÉRIAS-PRIMAS COM PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 2 ANOS: MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE A VENCER; MATÉRIAS-PRIMAS COM PRAZO DE VALIDADE MENOR OU IGUAL A 2 ANOS: MÍNIMO DE 75% DO PRAZO DE VALIDADE A VENCER.
- d) FABRICANTE E PAÍS DE ORIGEM DO PRODUTO
- e) FORNECEDOR
- f) CONDIÇÃO DE ARMAZENAGEM E, SE NECESSÁRIO, ADVERTÊNCIA

APROVAÇÃO

Denise Rassi
Denise Rassi
CRF – GO N° 1502
Metodologia Analítica
IQUEGO

Denise Vaz F. S. Crispim
Denise Vaz F. S. Crispim
CRF – GO N° 2473
Gerente de Controle de
Qualidade
IQUEGO

**CONCORDAMOS EM FORNECER ESTE MATERIAL
DE ACORDO COM ESTA ESPECIFICAÇÃO.**

FORNECEDOR: _____

RESPONSÁVEL: _____

ASS. _____

DATA: _____



IQUÉGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS ESPECIFICAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA EMP 120102722-02	EMISSÃO: 07/1997 REVISÃO: 07/2015 FL 1/2
--	--

ZIDOVUDINA (AZT): Thymidine 3'-Azido-3'-deoxythymidine Fórmula Molecular: $C_{10}H_{13}N_5O_4$ Peso Molecular: 267,24 DCB: 09256 CAS: 30516-87-1	
REQUISITOS	ESPECIFICAÇÃO
1. FÍSICO-QUÍMICO	
1.1 DESCRIÇÃO ¹	Pó cristalino e acastanhado. Apresenta polimorfismo.
1.2 SOLUBILIDADE ¹	Solúvel em etanol. Ligeiramente solúvel em água.
1.3 PONTO DE FUSÃO ¹	Em torno de 124°C
1.4 PODER ROTATÓRIO ESPECÍFICO ¹	Entre + 60,5 e +63,0 a 25°C
1.5 IDENTIFICAÇÃO ¹	Positiva (Infra-vermelho)
1.6 ASPECTO DA SOLUÇÃO ¹	Passa o teste
1.7 SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS 1 ¹	- Impureza A: Máximo 0,5% - Outras Impurezas: Máximo 0,5% - Trifenilmetanol: Máximo 0,5%
1.8 SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS 2 ¹	- Timina (Impureza C): Máximo 2,0% - Impureza B: Máximo 1,0% - Outras Impurezas: Máximo 0,5% - Impurezas Totais: Máximo 3,0%
1.9 METAIS PESADOS ¹	Máximo 20ppm
1.10 PERDA POR DESSECAÇÃO ¹	Máximo 1,0%
1.11 RESÍDUO POR INCINERAÇÃO ¹	Máximo 0,25%
1.4.6 SOLVENTES RESIDUAIS ²	- Etanol: Máximo 0,5% - Acetato de Etila: Máximo 0,5% - Dioxano: Máximo 0,038% - Tolueno: Máximo 0,089% - DMSO (Dimetilsulfóxido): Máximo 0,5% - Benzeno: Máximo 0,0002% - Clorofórmio: Máximo 0,006% - Cloreto de Metileno: Máximo 0,06% - Tricloroetileno: Máximo 0,008%
1.5 DOSEAMENTO (HPLC) ¹	97,0% - 102,0% (substância dessecada)
2. MICROBIOLÓGICO³	

CONCORDAMOS EM FORNECER ESTE MATERIAL
 DE ACORDO COM ESTA ESPECIFICAÇÃO.

FORNECEDOR	
RESPONSÁVEL	
ASS.	
DATA	

IQUEGO – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS ESPECIFICAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA EMP 120102722-02	EMISSÃO: 07/1997 REVISÃO: 07/2015 FL 2/2
--	--

2.1 BACTÉRIAS	Máximo 10 ³ UFC/g
2.2 FUNGOS	Máximo 10 ² UFC/g
2.3 PATÓGENOS	Ausência de <i>Escherichia coli</i> , <i>Pseudomonas aeruginosa</i> , <i>Salmonella sp.</i> e <i>Staphylococcus aureus</i> .
REFERÊNCIA:	¹ Farmacopéia Brasileira 5ª ed., Vol.II pág.1377 ² Desenvolvimento IQUEGO ³ Farmacopéia Brasileira 5ª ed., parte I, Métodos de Análise 5.5.3.1.2 e 5.5.3.1.3

3. EMBALAGEM

AS EMBALAGENS DEVERÃO SE APRESENTAR ÍNTEGRAS, LACRADAS E IDENTIFICADAS COM O NOME DO MATERIAL, NÚMERO DE LOTE DE FABRICAÇÃO, NOME DO FABRICANTE/FORNECEDOR, QUANTIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO OU VENCIMENTO DA VALIDADE. NÃO DEVERÃO APRESENTAR SINAIS DE VIOLAÇÃO NEM ALTERAÇÃO NAS IDENTIFICAÇÕES ORIGINAIS

4. LAUDO ANALÍTICO

TODOS OS LOTES DO MATERIAL DEVEM VIR ACOMPANHADOS DO **LAUDO ANALÍTICO DO FABRICANTE**, CONTENDO, NO MÍNIMO, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA ESPECIFICAÇÃO. DEVEM VIR ACOMPANHADOS DA F.I.S.P.Q. (FICHA INDIVIDUAL DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS)

5 .C.A.S. (CHEMICAL ABSTRACT SERVICES) ; D.C.B. (DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA)

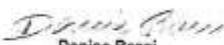
O LAUDO DEVE VIR ACOMPANHADO DO NUMERO DO C.A.S. E/OU D.C.B.

6.DMF (Drug Master Files)

DEVE SER FORNECIDO NA ÍNTEGRA O DMF NO IDIOMA PORTUGUÊS BRASILEIRO, NO FORMATO DIGITAL (ARQUIVO PDF EM CD OU PEN DRIVE) OU IMPRESSO.

7.ROTULAGEM - Todos os volumes do produto devem ter identificação original do fabricante contendo:

- a) NOME DO PRODUTO
- b) N° DO LOTE DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO
- c) PRAZO DE VALIDADE: MATÉRIAS-PRIMAS COM PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 2 ANOS: MÍNIMO DE 50% DO PRAZO DE VALIDADE A VENCER; MATÉRIAS-PRIMAS COM PRAZO DE VALIDADE MENOR OU IGUAL A 2 ANOS: MÍNIMO DE 75% DO PRAZO DE VALIDADE A VENCER.
- d) FABRICANTE E PAÍS DE ORIGEM DO PRODUTO
- e) FORNECEDOR
- f) CONDIÇÃO DE ARMAZENAGEM E, SE NECESSÁRIO, ADVERTÊNCIA.

 Denise Rassi CRF – GO N° 1502 Metodologia Analítica IQUEGO	APROVAÇÃO	 Denise Vaz F. S. Crisgim CRF – GO N° 2473 Gerente Controle de Qualidade. IQUEGO
---	------------------	---

IQUEGO - Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 - Bairro Ipiranga
 Cx. Postal 15102 - CEP 74450 010 - Goiânia-GO Fone: 62 3235 2900 | Fax: 62 3297 19 10
www.iquego.com.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FARMACEUTICA em conformidade com a Especificação de Matéria Prima - EMP, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **XXXXX**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

41

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXX**, RG nº **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **031/2016**, ao Processo nº **146/2016**, **SEPNET 201600055000007**, à proposta de preços apresentada em xx de xxxx de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, **MATÉRIA PRIMA FARMACEUTICA**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ÍTEM	MATERIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE	UNIDADE
------	----------	------------	------------	---------

01	LAMIVUDINA	GLOBE QUÍMICA	700	KG
02	ZIDOVUDINA	NORTEC QUÍMICA	2.725	KG

2.2 - AS ESPECIFICAÇÕES DE MATÉRIA PRIMA – EMP, encontram-se em anexo ao Termo de Referência e a CONTRATADA deverá cumprir integralmente tais especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens constantes da Cláusula Segunda, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ XXXX (XXXXX)**, considerando os seguintes preços unitários:

ÍTEM	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LAMIVUDINA (GLOBE)	700	KG	XX	XX
02	ZIDOVUDINA (NORTEC)	2.725	KG	XX	XX
VALOR TOTAL				XXXX	

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 - O objeto deverá ser entregue conforme a solicitação da Geência de Programação, Planejamento e Controle de Produção - PPCP e será emitida uma Ordem de Compra. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá entregar os IFA's no prazo máximo de 20 (vinte) dias no Almoxarifado de Matéria Prima da IQUÉGO, situada na Avenida Anhanguera n.º. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira.

4.2.1 - Após a assinatura do contrato será emitida a ordem de compra do objeto licitado no quantitativo total, ou seja, 700kg de Lamivudina e 2.725kg de Zidovudina.

4.2.2 - O recebimento do material será confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua o § 8º, do Art. 15 da Lei 8.666/93.

43

4.3 - Os lotes deverão vir acompanhados de Certificados de Análise do Fabricante, em sua via original ou cópia autenticada devidamente legível, contendo no mínimo todas as especificações da IQUÉGO, os limites especificados, os resultados obtidos e campo de aprovação com a assinatura do responsável pela liberação.

4.3.1 - No Certificado de Análise do Fabricante deverão constar as referências de métodos analíticos utilizados.

4.3.2 - Caso os certificados de análise do fabricante não contemplem todos os itens da especificação IQUÉGO, deverão ser complementados através de certificado de análise pelo fornecedor, também firmado pelo responsável técnico.

4.3.3 - Os certificados de análise e as etiquetas dos recipientes de acondicionamento devem ser legíveis, estar em idioma inglês, espanhol ou português. Comprometendo-se ainda, efetuar a entrega na embalagem original (do fabricante), inclusive com as etiquetas originais. Nos casos excepcionais, que sejam necessários uma reembalagem, compromete-se a proponente em comunicar por escrito a IQUÉGO, antes da remessa.

4.4 - O recebimento e conferência inicial do objeto serão efetuados no Almoxarifado de Matéria prima da IQUÉGO, a análise, aprovação ou não do insumo será realizado pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUÉGO, que recusará a mercadoria que não atender as especificações. As especificações e testes exigidos seguirão o compêndio oficial (farmacopeia) atualizado podendo sofrer alterações durante a vigência do contrato mediante atualização destes compêndios. Caso não seja farmacopêico, deverá seguir especificação IQUÉGO (desenvolvimento interno).

4.5 - Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir a mercadoria no prazo máximo de 05 (cinco) dias, arcando com o ônus do frete. No caso do produto ser rejeitado pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUÉGO, este deverá ser retirado em até 05 (cinco) dias, após a comunicação da IQUÉGO.

4.6 - Após a comunicação, a IQUÉGO reserva-se o direito de enviar o material rejeitado à CONTRATADA, com frete a pagar, caso não seja retirado no prazo estabelecido.

4.7 - O transporte é de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.7.1 - A transportadora deverá apresentar condições que garantam a entrega do material e atendam a legislação vigente.

4.7.2 - As condições do veículo o qual as matérias-primas serão entregues devem estar perfeitamente limpos e bem conservados, devem ser do tipo “Baú”, fechado, a fim de se

evitar contato direto das matérias-primas ao sol, calor e/ou umidade excessiva, chuva e poeira, não podendo ser transportadas com alimentos e materiais perecíveis, solventes orgânicos, gases, substâncias corrosivas ou tóxicas pesticidas, agrotóxicos, materiais radioativos, ou qualquer produto classificado segundo a NBR 7500. Deverá apresentar controle de temperatura quando aplicável.

4.7.3 - As matérias-primas devem ser entregues de acordo com a orientação do fabricante nas condições de temperatura e umidade ideal para armazenamento e transporte seguindo as Boas Práticas de Transporte.

4.7.4 - A Transportadora deverá ter Autorização de Funcionamento para Transporte de Insumos Farmacêuticos expedida pela ANVISA.

4.7.5 - O material deverá ser entregue com embalagem externa resistente a danos físicos e com embalagem interna resistente ao manuseio ao peso. O material sem identificação, com embalagem violada, amassada, suja, rasgadas, serão rejeitados.

4.8 - Somente serão recebidos na IQUEGO, produtos com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

4.9 - O recebimento em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma, ainda, às penalidades previstas na Lei.

4.10 - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento definitivo não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Especificação Técnica da Matéria-Prima.

4.11 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.12 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 20 (vinte) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

4.13 - A data de validade do material deve ser no mínimo, 75% do prazo de validade declarado para o produto a transcorrer, não podendo possuir validade inferior a 12 meses a transcorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá ter a seguinte documentação técnica específica, válida no momento da contratação:

- 5.1 - Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Farmácia ou Química.
- 5.2 - Autorização Especial concedida pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Portaria nº 344, quando o objeto assim o exigir.
- 5.3 - Registro do Insumo Farmacêutico Ativo junto a ANVISA; conforme RDC nº. 57 de 17 de novembro de 2009, e suas atualizações, quando o objeto assim o exigir.
- 5.4 - Alvará de Funcionamento / Alvará Sanitário vigente expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria do Estado da Saúde.
- 5.5 - No caso da CONTRATADA ser fracionadora ou importadora, deverá apresentar cópia autenticada do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento ou o Relatório de Inspeção com resultado satisfatório, emitido pela Autoridade Sanitária competente.
- 5.6 - Em se tratando de Insumo Farmacêutico Ativo, a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação do fabricante ou Relatório de Inspeção com resultado satisfatório, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária conforme diretrizes traçadas na RDC nº 57 de 17 de novembro de 2009.
- 5.7 - Em se tratando de matérias-primas, deverá ser apresentado Certificado de Boas Práticas de Fabricação ou Relatório de Inspeção com resultado satisfatório emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem ou documento comprobatório de pré-qualificação emitido pela Organização Mundial de Saúde.
- 5.8 - Os documentos relativos à matéria-prima deverão ser elaborados em papel timbrado do fabricante, subscritos pelo Responsável Técnico e, no caso de serem redigidos em língua estrangeira diversa do inglês ou espanhol, deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado.
- 5.9 - Certificado de Análise da matéria-prima ofertada, fornecido pelo fabricante do produto, nos idiomas Português / Espanhol ou Inglês. Caso o Certificado de Análise do fabricante não contemple todos os itens da especificação IQUEGO, será aceito laudo do fornecedor com dados complementares, também firmado pelo responsável técnico, ou declaração do fornecedor se comprometendo a entregar a matéria-prima conforme a(s) FARMACOPÉIA (S) referida(s) na especificação IQUEGO e itens de Desenvolvimento local.
- 5.10 - Para Insumo Farmacêutico Ativo – IFA, deverá ser apresentado cópia do dossiê da matéria-prima (DMF – Drug Máster File – open parte) com número e/ou data de revisão e contendo, conforme legislação vigente: dados gerais da empresa fabricante com endereço completo do local de fabricação, GMP, rota de síntese, com descrição das moléculas intermediárias, seus nomes químicos e solvente utilizados, descrição das especificações e métodos analíticos adotados pelo fabricante, dados do estudo de estabilidade, Informação se a matéria-prima apresenta quiralidade, informar o tamanho do lote padrão, informar se a matéria-prima é micronizada ou compactada, descrição

dos processos, validação dos métodos analíticos empregados - quando não seguirem metodologia farmacopeica, informar o prazo de validade e cuidados de conservação, informar o polimorfismo quando houver e cópias de laudos analíticos de controle de qualidade referente aos 3 últimos lotes de fabricação e demais itens estabelecidos pela RDC nº 60/2014 e RDC 48/2009, ambas da ANVISA e suas atualizações.

5.10.1 - Todos os ativos entregues deverão vir com o DMF completo e atualizado e deverá ser entregue em formato PDF via endereço de e-mail qualificacao.fornecedor@iquego.com.br ou Físico a área de Qualificação de Fornecedores, no mesmo endereço citado no item 5.2 deste termo. A análise do DMF por parte do contratante será imprescindível para a liberação do pagamento. Os documentos relativos à matéria-prima deverão ser elaborados em papel timbrado do fabricante, subscritos pelo Responsável Técnico e, no caso de serem redigidos em língua estrangeira diversa do inglês ou espanhol, deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado.

5.10.2 - O DMF deverá ser entregue até a chegada do respectivo ativo no Almoxarifado de Matéria Prima da IQUÉGO.

5.11 - Cópia da Especificação da Matéria-Prima – EMP da IQUÉGO, com o campo carimbado, preenchido e assinado (Concordamos em fornecer este material de acordo com esta especificação).

5.12 - Autorização de Funcionamento da CONTRATADA junto a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Os objetos deste contrato serão conferidos e atestados pela **Gerência de Programação, Planejamento e Controle da Produção - PPCP** da IQUÉGO no endereço da CONTRATANTE para verificação da conformidade com todas as exigências contidas no Termo de Referência, sobretudo quanto aos *itens 3, 4, 5 e 6*, sendo que o objeto deverá ser entregue conforme as descrições e condições, sob pena de não recebimento dos mesmos;

6.2 – A CONTRATADA será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, os itens ou prestação de serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento;

6.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço e material fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 – entregar, todos os itens objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUÉGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

7.2 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

47

7.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

7.5 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.

7.6 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

7.7 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local, horário indicado pela Gerência de PPCP, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas e acompanhados do certificado de análise.

7.9 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os materiais.

7.10 - Atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.

7.11 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

7.12 – Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

7.13 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos objetos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;

8.2 – Emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, com todas as informações necessárias em favor da CONTRATADA;

8.3 – Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

8.4 - Notificar a CONTRATADA, formalmente, via Setor de Qualificação de Fornecedores, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

8.5 – Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

48

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

9.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura com a aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade com o aceite definitivo. Para o IFA, a aprovação do insumo estará condicionada à análise e aprovação do DMF.

9.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

9.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira** e fiscalizado pelo **Gerente de Programação, Planejamento e Controle da Produção – PPCP, Rodrigo Rocha Ferreira**.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

49

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUÉGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUÉGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

13.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

13.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

13.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.3 – As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

Parágrafo Segundo – O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 12 de maio de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG nº _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG nº _____
CPF: _____

ANEXO III

Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

52

DECLARAÇÃO

A Licitante (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF n.º (número do CNPJ), com sede no(a) (endereço), (cidade), (CEP), por seu representante legal, e para fins do Edital de Pregão Eletrônico n.º 031/2016,

DECLARA EXPRESSAMENTE para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

(local de data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:

OBS.: A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)**

53

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2016
Processo nº 146/2016**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.